

V. do Edital de abertura do Concurso Público constarão, obrigatoriamente, todas as normas regulamentadoras do respectivo concurso, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI. à Comissão Geral de Concursos caberá coordenar todas as fases do Concurso Público, acompanhada pela Pró-reitoria de Administração e Recursos Humanos.

Art. 127. Para a admissão em qualquer classe da carreira docente, exigirá-se, como título básico, sem dispensa de outros requisitos, o Diploma de Curso Superior de duração plena, de Pós-graduação *Stricto Sensu* que inclua, no todo ou áreas afins de estudos correspondentes à Unidade Universitária interessada.

Art. 128. O julgamento dos candidatos à admissão de docentes caberá, em cada caso, a uma Banca Examinadora, nomeada pelo Reitor, constituída de professores de reconhecida qualificação nos campos do conhecimento compreendidos na seleção ou de áreas afins, e de titulação igual ou superior à docência a ser provida.

§ 1º - Cada Banca Examinadora, que terá sempre, além dos membros efetivos, dois suplentes, será escolhida de lista de seis nomes indicados pela Unidade Universitária a que pertencer a docência objeto da seleção.

§ 2º - As Bancas Examinadoras serão constituídas de, no mínimo, três membros, pertencentes ao quadro da Universidade ou de Instituição de Ensino Superior equivalente.

§ 3º - Os candidatos inscritos poderão solicitar impugnação, justificadamente, à Comissão Geral para apreciação e decisão de qualquer dos nomeados para composição da Banca Examinadora.

§ 4º - Ao término da última prova, a Banca Examinadora procederá a apuração das notas atribuídas a cada candidato, declarando aprovados aqueles que alcancarem as médias mínimas exigidas, de acordo com as normas do respectivo concurso.

§ 5º - Do julgamento final da Banca Examinadora, apenas caberá recurso, no prazo de cinco dias, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que só poderá anular a decisão recorrida pelo voto de dois terços de seus membros, observado também as normas do Edital.

Art. 129. O Concurso Público, para as diferentes classes da carreira docente, constará de provas e títulos e obedecerá o disposto neste Regimento Geral e nas normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, regulamentando o concurso em todas as suas fases, inclusive fixando os critérios para a avaliação dos títulos e das provas, observados os padrões pertinentes.

§ 1º - O Concurso para Professor Titular constará de:

- a) prova de título;
- b) prova escrita, com leitura pública, de caráter eliminatório;
- c) prova didática;
- d) arguição sobre a qualificação científica ou literária ou artística do candidato;
- e) prova prática, nos termos do Edital;
- f) defesa de memorial.

§ 2º - Para os demais casos, o Concurso constará de:

- a) prova de título;
- b) prova escrita, com caráter eliminatório;
- c) prova didática com arguição;
- d) prova prática, nos termos do Edital.

§ 3º - Para efeito de enquadramento na carreira docente, quando da admissão aos quadros da Universidade, deverá ser observada a titulação máxima do candidato aprovado.

Art. 130. Poderão ser admitidos docentes temporários, por tempo determinado, mediante teste seletivo público regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecida a legislação vigente.

§ 1º - O título básico para a admissão de docente temporário será o Diploma de Curso de Graduação e título de Pós-graduação *Lato Sensu*.

§ 2º - A contratação de professores temporários só poderá ocorrer quando não for possível a redistribuição dos encargos de docência entre os professores existentes nas Unidades Universitárias.

Art. 131. Desde que haja manifestação do docente e das Unidades Universitárias interessadas e respeitado o cumprimento do estágio probatório, será permitida a transferência de docentes, de uma para outra Unidade Universitária, observados os interesses do ensino, da pesquisa e da extensão, através de aprovação do Conselho de Administração e Planejamento, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Capítulo III

Do Corpo Discente

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 132. O Corpo Discente da Universidade é constituído por todos os alunos de suas Unidades de Ensino, matriculados na condição de regulares e especiais.

§ 1º - São estudantes regulares aqueles matriculados em Cursos de Graduação e Pós-graduação regular *Stricto Sensu*.

§ 2º - São estudantes especiais aqueles matriculados, mediante termos de convênio e/ou contratos com pessoas jurídicas, em Cursos de Graduação, de Especialização, de Aperfeiçoamento, de Atualização, Sequenciais e de Extensão.

Seção II

Da Representação Estudantil

Art. 133. A representação discente nos Órgãos Colegiados e Comissões da Universidade só poderá ser exercida por estudantes regulares, no período correspondente à duração da representação, sendo que a sua indicação far-se-á da seguinte maneira:

I. para os Colegiados de Curso, através de eleição entre seus pares, comunicado mediante ofício direto às Coordenações;

II. para os Conselhos de Unidades correspondentes aos respectivos Cursos, através de eleições entre os seus pares, comunicado mediante ofício aos Diretores;

III. para os Conselhos Superiores, por meio do órgão representativo, através de eleições específicas e comunicado mediante ofício direto à Reitoria.

§ 1º - As eleições serão antecedidas de Edital de convocação elaborado pela Comissão constituída com esse fim específico, designada pelo Reitor, pelo Diretor de Unidade Universitária e pelo Coordenador de Curso, com base em lista de nomes encaminhada pelos discentes.

§ 2º - Juntamente com o representante discente, será indicado um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - Oficializada a indicação, o ato de posse, respeitada a instância da representação, será formalizado, respectivamente, pelo, Reitor, pelo Diretor da Unidade Universitária e pelo Coordenador do Curso.

§ 4º - Toda representação discente será considerada relevante, não podendo o aluno representante ser punido pelo exercício da representação.

§ 5º - O exercício de qualquer função de representação ou de atividades, delas decorrentes, não desobriga o estudante do cumprimento de seus deveres acadêmicos, inclusive da exigência da frequência.

§ 6º - O órgão colegiado do qual o estudante participa emitirá comprovação de sua participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias, para fins de justificativas de faltas no Curso.

§ 7º - Nenhum estudante poderá integrar, simultaneamente, mais de um Colegiado da Universidade.

Seção III

Da Monitoria

Art. 134. A monitoria é uma modalidade de ensino e aprendizagem que tem por finalidade despertar nos alunos o interesse pela carreira docente.